

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS”

Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz e Rui Fernando de Andrade Costa, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

Openline Facility Services, S.A., doravante designado(a) por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 508622069, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o capital social de 325.000,00 Euros, com sede na Rua Delfim Ferreira, n.º 555, 4100-201, Ramalde, Porto, neste ato representada por José Jerónimo Martins Oliveira, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato conforme certidão permanente subscrita em 14-07-2020 e válida até 14-10-2026.

É celebrado o presente contrato para ‘**Aquisição de serviços verificação e reparação de equipamentos**’ adjudicada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. a 30/07/2025, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a prestar **‘Serviços de verificação e reparação de equipamentos’** nas localizações dos edifícios identificadas na cláusula 5.ª de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições previstas no caderno de encargos que lhe foi enviado pela PATRIRAM, S.A., conjuntamente com o ofício convite com saída n.º 107 de 04/07/2025 e da proposta apresentada pela entidade adjudicatária a 15/07/2025, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.^a

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites, nos termos previstos no CCP.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se a 11 de agosto de 2025 e ou, se tal se revelar impossível por motivos relacionados com o procedimento pré-contratual, na data da assinatura do contrato.
2. O contrato vigorará por 12 meses, sendo automaticamente renovável por igual período até o limite máximo de 36 meses.
3. Sem prejuízo das situações de resolução do contrato, a PATRIRAM, S.A. pode opor-se à renovação do contrato, mediante envio de comunicação nesse sentido ao adjudicatário com antecedência não inferior a 60 dias face ao termo inicial ou da renovação.

CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos edifícios com os seguintes endereços:

- Ed.1 Rua 31 de Janeiro, n.º 79 (PATRIRAM e Laboratório Regional de Saúde Pública)
- Ed.2 Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3B, 3C e 3D (Direção Regional do Património)
- Ed.3 Rua João de Deus, n.º 5 e n.º 7 (Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude)
- Ed.4 Rua do Seminário, n.º 21 (Instituto de Mobilidade e Transportes)
- Ed.5 Rua da Carreira, n.º 107 e 109 (Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil)
- Ed.6 Rua Dr. Pita, n.º 10 (Quinta Magnólia)

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço contratual global de 77.760,00 € (Setenta e sete mil setecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 22%, a que corresponde o valor de 17.107,20 € (Dezassete mil cento e sete euros e vinte cêntimos), perfazendo um total global de 94.867,20 € (Noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos);
2. O preço contratual para a componente de verificação preventiva é de 47.760,00 € (Quarenta e sete mil setecentos e sessenta euros), distribuído por 12 prestações trimestrais de 3.980,00 € (Três mil novecentos e oitenta euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço contratual para a componentes de reparações é de 30.000,00 € (Trinta mil euros). Ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor;
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 7.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as definidas na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.º

REVISÃO DE PREÇOS

Durante a vigência do contrato, o preço da adjudicação não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 9.^a

CAUÇÃO

O adjudicatário está dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:

1. No caso o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação.

CLÁUSULA 11.^a

SEGUROS

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, assim como seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à atividade.
2. Os encargos referentes aos seguros, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto na sua redação atual, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.
2. As partes comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o licenciado em engenharia eletrotécnica [REDACTED]. Nas ausências e impedimentos, designa-se a Diretora do Departamento Técnico, a arquiteta [REDACTED] conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 04 de julho de 2025.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 19.^a
DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa resultante do presente contrato está assegurada no orçamento da PATRIRAM SA conforme **cabimento n.º 211**;
2. A esta despesa foi atribuído o **compromisso n.º 217** que deve constar obrigatoriamente na respetiva fatura.
3. O presente contrato foi registado no sistema central de encargos plurianuais (SCEP) com o **número 18624**.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

Entidade adjudicante

DUARTE MIGUEL
FERREIRA DA
SILVA MONIZ

Assinado de forma digital
por DUARTE MIGUEL
FERREIRA DA SILVA MONIZ
Dados: 2025.08.08 14:35:19
+01'00'

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Entidade adjudicatária

JOSE JERONIMO
MARTINS OLIVEIRA

José Jerónimo Martins Oliveira

RUI FERNANDO
DE ANDRADE
COSTA

Assinado de forma
digital por RUI
FERNANDO DE
ANDRADE COSTA
Dados: 2025.08.08
14:36:08 +01'00'

Rui Fernando de Andrade Costa